





LEI MUNICIPAL N.º 5.530/2023 De 19 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de Vigilância de Monitoramento e Concertinas nas Escolas Públicas Municipais e outros Centros Educacionais mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo obrigado a instalar Câmeras de Vigilância e Monitoramento e concertinas nas dependências das Escolas Públicas Municipais, CMEI's e outros Centros Educacionais mantidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2°. O Poder Executivo deverá obrigatoriamente instalar câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e sala dos professores.
- §1º. As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente.
- § 2°. As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivo pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- §3º. Todas as imagens deverão estar disponibilizadas, de forma ao vivo e simultânea em uma central de controle a ser instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local definido pelo Poder Executivo.
- **§4º.** A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na Unidade Escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.







Art. 4º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens oriundas das câmeras do circuito interno de vigilância acarretará a instauração de processo administrativo previsto no ordenamento jurídico.

Art. 5°. O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem-se processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 6°. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 7°. As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, da Secretaria de Educação do Município e por requerimento aprovado em Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para se adequar e implantar as medidas desta Lei, após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola, 13 de junho de 2023.

SILAS VIEIRA Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES JOEL MAIA DE ABREU, LUCAS SILVA DE SANDERSON DE SOUZA RIBEIRO E WLADMYR DA COSTA GUSMÃO.

Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

Telefone: (32) 3741 - 9600 07/01/1882 - CNPJ 19.279.827

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br





PROJETO DE LEI APROVADO

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DE MONITORAMENTO E CONCERTINAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E OUTROS CENTROS EDUCACIONAIS MANTIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar Câmeras de Vigilância e Monitoramento e concertinas nas dependências das Escolas Públicas Municipais, CMEI's e outros Centros Educacionais mantidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º O Poder Executivo deverá obrigatoriamente instalar câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e sala dos professores.
 - § 1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente.
 - § 2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivo pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
 - § 3º Todas as imagens deverão estar disponibilizadas, de forma ao vivo e simultânea em uma central de controle a ser instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local definido pelo Poder Executivo.

E-mail: camara(a)camaracarangola.mg.gov.br



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

- § 4º A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na Unidade Escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- Art. 3º O Município deverá realizar a instalação de concertinas em escolas com muros que tenham altura superior a 2,20cm (dois metros e 20 centímetros).
- Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens oriundas das câmeras do circuito interno de vigilância acarretará a instauração de processo administrativo previsto no ordenamento jurídico.
- Art. 5º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem-se processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- Art. 6º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.
- Art. 7º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, da Secretaria de Educação do Município e por requerimento aprovado em Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

Art. 8º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para se adequar e implantar as medidas desta Lei, após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 13 de junho de 2023.

RIVAN VIANA FERREIRA

Benica.

Presidente da Câmara Municipal de Carangola Biênio 2023/2024

AUTORIA: VEREADORES JOEL MAIA DE ABREU, LUCAS SILVA DE ALMEIDA, SANDERSON DE SOUZA RIBEIRO E WLADMYR DA COSTA GUSMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER № 049/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira		
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria,	Comércio e Meio Ambiente	
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assis	stência Social, Direitos Humanos e Defesa	
do Consumidor		
em reunião realizada no dia / / para pa	recer:	
PROJETO DE LEI Nº	047/2023	
Autoria: Vereadores Joel Maia de Abreu, Lucas Silva	de Almeida, Sanderson Souza Ribeiro e	
Wladmyr da Costa Gusmão		
Título: Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilân Escolas Públicas Municipais e outros Centros Educad Municipal.		
Conclusão do Relator:		
Apresentou a Comissão Parecer <u>FAVORÁVEL</u> ao mesmo.	1º DISCUSSÃO E 1º 1º TAÇÃO APROVAÇO POR ALBARABADADE	
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final	have a second second second	
Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente	Rivan Viana Ferreira Presidente	
	2º DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO	
Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário	APROVADO FOR UNANIMIDADE EN 13,06,23	
/ereador Luiz Carlos Miranda – Relator	Rivan Viana Ferreira	
Câmara Municipal de Carangola, ॄ3	Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER № 049/ 2023

() Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	
(x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira	
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente	
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e	
Defesa do Consumidor	
em reunião realizada no dia / / para parecer:	
PROJETO DE LEI № 047/2023	
Autoria: Vereadores Joel Maia de Abreu, Lucas Silva de Almeida, Sanderson Souza Ribeiro e	
Wladmyr da Costa Gusmão	
Título: Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância de Monitoramento e concertinas nas Escolas Públicas Municipais e outros Centros Educacionais mantidos pelo Poder Executivo Municipal.	
Conclusão do Relator:	
Apresentou a Comissão Parecer <u>FAVORÁVEL</u> ao mesmo.	
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira	
Carlos Antopre Copolio EM L3, 06, 23	
Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente	
Cuciano Amaral de Conze Rivan Viana Ferreira	
/ereador Luciano Amaral de Souza - Secretário	-3
/ereador João Pereira de Oliveira – Relator	* 200
Câmara Municipal de Carangola, / /2023	
Rivan Viana Ferreira ————————————————————————————————————	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER № 049/ 2023

() Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final			
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e	Fiscalização Financeira		
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Co	mércio e Meio Ambiente		
(x) Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Ass	sistência Social, Direitos Humanos e		
Defesa do Consumidor			
em reunião realizada no dia / / para parec	er:		
PROJETO DE LEI № 047/2023			
Autoria: Vereadores Joel Maia de Abreu, Lucas Silva de	Almeida, Sanderson Souza Ribeiro e		
Wladmyr da Costa Gusmão			
Título: Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância Escolas Públicas Municipais e outros Centros Educacion Municipal.			
Conclusão do Relator:			
Apresentou a Comissão Parecer <u>FAVORÁVEL</u> ao mesmo.			
Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assist	ência Social, Direitos Humanos e		
Defesa do Consumidor	APROVADO POR URABARRIDADE		
Carlos Antonio Cardalos	- Elisa - Elis		
Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente	Rivan Viana Ferreira		
Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário	Presidente		
Secretario Secretario	2º DISCUSSÃO E 2º VOTACÃO		
	APROVADO POR UNANIMIDALE		
Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator	Sand of sandyange of South State of South		
Câmara Municipal de Carangola, /	/2023		
	Rivan Viana Ferreira		

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 - Fax: (32) 3741-3970 E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DE MONITORAMENTO E CONCERTINAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E OUTROS CENTROS EDUCACIONAIS MANTIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar Câmeras de Vigilância e Monitoramento e concertinas nas dependências das Escolas Públicas Municipais, CMEI's e outros Centros Educacionais mantidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º O Poder Executivo deverá obrigatoriamente instalar câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e sala dos professores.
 - § 1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente.
 - § 2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivo pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
 - § 3º Todas as imagens deverão estar disponibilizadas, de forma ao vivo e simultânea em uma central de controle a ser instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local definido pelo Poder Executivo.
 - § 4º A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na Unidade



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

Escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- Art. 3º O Município deverá realizar a instalação de concertinas em escolas com muros que tenham altura superior a 2,20cm (dois metros e 20 centímetros).
- Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens oriundas das câmeras do circuito interno de vigilância acarretará a instauração de processo administrativo previsto no ordenamento jurídico.
- Art. 5º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem-se processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- Art. 6º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.
- Art. 7º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, da Secretaria de Educação do Município e por requerimento aprovado em Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
- Art. 8º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para se adequar e implantar as medidas desta Lei, após a sua publicação.

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2023.

LUCAS DE ALMEIDA VEREADOR — AVANTI

WLADIMYR DA COSTA GUSMÃO VEREADOR – PTB

SANDERSON DE SOUZA RIBEIRO VEREADOR – MDB

> JOEL MAIA DE ABREU VEREADOR - PTB

1º DISCUSSÃO E 1º VICTAÇÃO

APROVADO POR LINAMIMIDADE

Rivan Viana Ferreira

Presidente

2º DISCUSSÃO E SE VOTAÇÃO APROVADO POR UNAMINIDADE

Rivan Viana Ferroira Presidente

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 047/2023:

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal a segurança dos usuários que frequentam as unidades educacionais, principalmente, crianças, adolescentes e professores e coibir vandalismos, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupros, tráfico de drogas, bullyings, permitindo a possibilidade de identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários.

O projeto visa a prevenção de conflitos no ambiente escolar, garantia dos direitos da criança e dos adolescentes e a proteção da comunidade escolar e do patrimônio público. O sistema incluiu ainda centrais de monitoramento alocadas na Secretaria Municipal de Educação que acionam a Polícia Militar quando necessário.

As câmeras serão instaladas em algumas áreas de circulação dos estabelecimentos de ensino, como sala de informática, secretaria e corredores para proteger as escolas de furtos e depredações, a fim de garantir que a equipe gestora e os alunos desenvolvam as atividades pedagógicas com tranquilidade, nossa proposta pretende a instalação nas áreas internas das salas de aula.

As Unidades Educacionais são locais públicos e os serviços prestados também são de natureza pública, não havendo prática de atos privados, por esta razão o monitoramento por câmeras de vigilância não viola a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram. Há muito tempo as Unidades Educacionais têm adotado maneiras diversas de transmitir a matéria aos estudantes, inclusive é comum que professores sejam gravados em aulas, palestras, debates e recintos escolares ou acadêmicos, havendo completa anuência de todos os interessados.

Sobre o tema ora abordado, por criar despesas, importante se faz destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao reconhecer uma Lei Municipal do Rio de Janeiro, de iniciativa do Legislativo, que obriga a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais.

Igualmente imprescindível se faz citar a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 878.911 RG/RJ, do Ministro Gilmar Mendes, relator do Agravo de Recurso Extraordinário, onde afirmou que a lei carioca atacada não procede à alegação de que qualquer Projeto de Lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como não é possível ampliar a interpretação do

E-mail: camara@camaraearangola.mg.gov.br



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são de estruturação da Administração Pública, especificamente a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Também deve-se ressaltar que foi firmada tese da jurisprudência no STF, no Tema de Repercussão Geral 917, que corrobora a sanar quaisquer dúvidas quanto à legitimidade destes edis para dispor sobre tal serviço:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Acrescenta ainda que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do Artigo 227 da Constituição.

Diante da inegável importância da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua imediata aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2023.

LUCAS DE ALMEIDA VEREADOR – AVANTE

WLADIMYR DA COSTA GUSMÃO

VEREADOR - PTB

SANDERSON DE SOUZA RIBEIRO

VEREADOR - MDB

VEREADOR - PTB

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br